

Sofia Gomes Bastos; Sílvia Cristina Rosa dos Santos; Carla Cristina Abreu Da Silva Santos; Joana Margarida Martins Pedroso Luís; Maria de Lurdes Da Silva Rosa Gonçalves; Ana Lúcia de Pita Cardoso; Carla Alexandra Pereira F. S. Ferreira Inácio; Maria Antónia Pinto Carola; Ana Paula Tavares Rodrigues Pedro; Maria do Carmo Camarão Dos Santos; Inês Rosa Da Silva Ribeiro; Eunice Isabel Morais Rodrigues; Fedora Marina Alves Baião; Anabela Vicente Infante Rodrigues; Sara Cristina Bruno Duarte; Andreia Alexandra Floriano Campaniço; Maria Teresa Leal Henriques Filipe Lamas; Sandra Cristina Leitão Vilar; Paula Cristina Mesquita Gomes; Ana Isabel Janeiro Órfão Canais; Carina Cláudia dos Santos Gomes Fernandes; Clara Maria Silva Roque; Filipa Palmira Caré Ramos; Maria João Neves Rodrigues; Sónia Alexandra dos Santos de Almeida; Paula Cristina Martins Ferreira Dos Santos; Ana Lúcia Martins Da Silva Fazendeiro; Ana Catarina Colaço Alcântara; Cristina Manuela Armês Simões Queijeira; Sara Catarina Rosa de Sousa; Ana Maria Dos Santos Amaro Sardinha; Maria De Lurdes Dos Santos Da Graça Correia Pereira; Carla Patrícia Bonifácio Esteves Alves; Ana Patrícia Afonso Simões; Cátia Sofia dos Santos Carneirinho; Rita Maria Gomes Rodrigues; Vanessa Alexandra Pinto Duarte; Ilda Leitão Pedro Caetano; Maria Da Luz Filipe De Jesus Lopo; Susana Magda do Carmo Cruz Lemos; Florbela Maria Bruno Batalha; Célia Fernanda Vieira Lima; Teresa de Jesus Vicente Candeias; Susana Isabel Pereira Moreira; Ana Patrícia Pereira Rodrigues; Cecília Maria Silva Franco Clemente; Ivone Barreira Camarão Menino; Amélia Maria Basílio Dos Santos; Ana Sofia Pedro Boaventura; Ana Cláudia Branco Fernandes; Maria Rosa Godinho Neves; Ângela Maria Alves Da Silva Santos; Cátia Filipa Sádio Baptista; Maria Inês Aldiano Dos Foros Gomes Justica; Sónia Isabel Costa da Silva Lopes; Isabel Maria Dos Santos Ferreira Francisco; Maria João Da Conceição Brandeiro Barata; Anabela Miranda Apolinário Costa; Maria Dina Dos Santos Custódio Amaro; Luísa Maria Dias Plácido Ramos; Mónica Sofia Santos Miranda; Maria Luísa De Matos Vilela Martins; Maria Susana Pereira Da Cruz Rodrigues Frazão; Maria José Rebelo Esteves Camilo; Matilde Afonso Duarte; Rosália Maria Coutinho Martins; Maria Cecília Antunes Ribamar Martins; Susana Paula Viegas Pistacchini; Ana Rita Antunes Silvério Covas; Isaura Fernandes Pedroso; Teresa Ascensão do Paço Batalha; Paula Alexandra Jesus Brilhante Carvalho; Ana Lúcia Petrony Simões; Susana Marina dos Santos Vieira; Maria José Domingos Serra Lopes; Vitória Marina Pereira Pinto Amaral; Vânia Isabel da Silva Santos; Elisabete France Vaz Colmeiro; Isabel Cristina Capitão Ferreira de Magalhães; Sara Cristina Franco Racha; Maria Filomena Da Silva Eugénio Nunes; Maria João Baetas Gamito; Joana Filipa Martins Teixeira; Rosa Maria Franco Alberto Arsénio; Ana Isabel Nunes Ribeiro Martins; Maria Natália Botelho Dos Santos Machado; Elisabete da Costa Vicente Ferreira; Ana Sofia Nunes Antunes Barata; Veneranda Maria Alcântara da Cruz; Maria De Fátima Brás Francisco Malheiro; Carla Alexandra Da Silva Batista; Maria João Roque Leal Alves; Dina Maria Seixas Santos Nunes Martins; Helena Maria Freire Correia de Oliveira; Adelaide Maria Carvalho Lúcio Dos Santos; Marta Sofia Da Silva Alves; Maria João Domingues Alpendrinho Plácido; Cristina Maria Amorim Dos Santos Pereira; Sandra Isabel Tomaz da Luz; Filomena Maria Batalha Rodrigues Lucas; Carina Filipa Reis Martinho; Sílvia Rodrigues Pinho Salgueiro; Marinela do Carmo Medeiros Cavaca; Helena Cristina da Silva Grilo Moisés.

Mais se torna público, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ter cessado funções desde o dia 01 de Março de 2010, por denúncia do contrato de trabalho no decurso do período experimental, nos termos do disposto no Artigo 74.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a trabalhadora Sara Catarina Rosa de Sousa, tendo o respectivo posto de trabalhado sido preenchido com recurso à reserva de recrutamento interna.

20 de Março de 2010. — *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues*, Vice-Presidente em substituição do Presidente, ao abrigo do Despacho n.º 28/2009.

303058911

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 6360/2010

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público do assistente operacional José Silva Vieira, a partir de 01 de Março de 2010.

17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

303043326

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6361/2010

Contratação por tempo indeterminado para dois posto de trabalho

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página electrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a dois técnicos superiores (área de geografia) dos Serviços de Planeamento Estratégico, homologada a 17/3/2010:

- 1.ª Joana Cristina da Costa Moreira — 15,59 valores
- 2.ª Ana Filipa Martins de Sousa Remelgado — 14,96 valores

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

19/03/2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.
303054748

MUNICÍPIO DE MEDA

Regulamento n.º 304/2010

Armando Luís Rodrigues Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais bem como a fundamentação económico-financeira do mesmo, foram aprovados pela Câmara Municipal de Mêda, na sua reunião de 10 de Fevereiro de 2010, e homologado pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010.

O referido Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação legal de acordo com o disposto no seu artigo 32.º

Meda, 22 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara: *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

Regulamento de taxas e outras receitas municipais

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, doravante designada como Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais — RJTAL, o tradicional sistema de taxas municipais sofreu alterações profundas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respectivos regulamentos municipais.

Esta alteração tem como principal consequência uma profunda revisão de toda a regulamentação sobre taxas e outros tributos municipais, por forma à sua adequação a este novo regime legal, sob pena de serem consideradas nulas as taxas que não estejam em conformidade com a nova lei.

Os principais aspectos das alterações impostas pelo novo regime legal dizem respeito a princípios conceptuais e, também, a questões formais, isto é, os conceitos que deverão orientar a elaboração dos regulamentos municipais, bem como à necessidade de nas mesmas se fazer constar, de forma taxativa, determinados requisitos formais.

Quanto à principal alteração conceptual do novo RJTAL, a mesma está vertida no artigo 4.º do regime legal e diz respeito ao entendimento, que é novo, sobre o princípio da equivalência jurídica das taxas municipais.

A epígrafe do artigo 4.º, refere-se ao princípio da equivalência jurídica, no entanto o conteúdo da mesma norma não se prende com a questão formal da “equivalência jurídica”, mas antes com a questão material da “equivalência económica”, subordinando as taxas a uma regra de proporcionalidade que tem em conta o “custo da actividade pública local” ou o “benefício auferido pelo particular”.

Assim, e nos termos do RJTAL, os critérios que podem fundamentar a criação de uma taxa municipal e a fixação do seu valor, são:

- a) O custo da actividade pública local (CAL), n.º 1 do artigo 4.º;
- b) O benefício auferido pelo particular (BEM), n.º 1 do artigo 4.º;
- c) O desincentivo à prática de acordos ou actividades (DES), n.º 2 do artigo 4.º